SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Portaria Normativa PRPG -UFPB n° 02, de 21 de outubro de 2025.

Estabelece o regulamento geral e o funcionamento do Programa Institucional de Residência em Saúde Integrada à Pós-Graduação (ResidPG), no âmbito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a Portaria CAPES nº 290, de 13 de setembro de 2024, que *"*Dispõe sobre o Programa de Residência em Saúde Integrada à Pós-Graduação *stricto sensu* (ResidPG) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)*"*, e a Resolução CONSEPE 49/2025, que "Institui o Programa Institucional de Residência em Saúde Integrada à Pós-Graduação (ResidPG) no âmbito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB)", resolve:

Art. 1° Estabelecer o regulamento geral e o funcionamento do Programa Institucional de Residência em Saúde Integrada à Pós-Graduação (ResidPG), no âmbito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Art. 2° A Pró-Reitoria de Pós-Graduação indicará, ao menos, um(a) coordenador(a) institucional do ResidPG, que deverá ser docente permanente de um programa de pós-graduação em funcionamento, e que faça parte da grande área da saúde ou de área correlata, avaliado e recomendado pela CAPES e tendo a UFPB como sede.

Art. 3° A coordenação institucional do ResidPG na UFPB deve:
I - Implementar, manter e acompanhar o ResidPG na instituição;
II - Realizar o acompanhamento dos estudantes do ResidPG junto aos orientadores e coordenadores dos programas de pós-graduação;
III - Propor mecanismos de acompanhamento e avaliação para medir o impacto dos trabalhos de dissertação e tese desenvolvidos pelos estudantes do ResidPG.

Art. 4° Quando houver chamadas/editais de fomento ao ResidPG, a coordenação institucional deve também:

I - Elaborar e submeter à instituição ou agência de fomento a proposta de formação de pessoal de nível superior vinculada ao ResidPG;
II - Assegurar a aplicação adequada dos recursos financeiros disponibilizados em chamada/edital de fomento, garantindo sua utilização exclusivamente para as atividades no âmbito do ResidPG;
III - Zelar pelo cumprimento das normas, regulamentos e diretrizes estabelecidos pela CAPES para o fomento do ResidPG;
IV - Gerir, por meio do sistema de bolsas da CAPES ou de outra agência de fomento, todas as ações relacionadas à inclusão, ao acompanhamento e ao cancelamento de bolsistas vinculados ao ResidPG;
V - Realizar a prestação de contas em consonância com os normativos da CAPES ou de outra agência de fomento, garantindo transparência e responsabilidade fiscal na execução do ResidPG;
VI - Fornecer para a instituição ou agência de fomento, sempre que requisitado, todos os relatórios e documentos pertinentes sobre as atividades desenvolvidas, resultados alcançados e a utilização dos recursos financeiros no âmbito do ResidPG;
VII – Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas em chamadas/editais de fomento ao ResidPG.

Art. 5° São elegíveis para participar do ResidPG:
§ 1º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFPB em funcionamento, avaliados e recomendados pela CAPES, e que fazem parte da grande área da saúde ou de área correlata.
§ 2º Programas oficiais de residência em saúde, incluindo residência médica, uniprofissional e multiprofissional, de instituições de ensino superior (IES) e hospitais de ensino públicos e privados.

Art. 6º Os programas de pós-graduação deverão estabelecer em edital quais os cursos de residência em saúde (médica, uniprofissional ou multiprofissional), com afinidade de área de atuação, poderão participar do ResidPG.

Art. 7º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFPB terão autonomia para definir o modelo que será adotado no seu programa interno de formação integrada e para realizar a seleção de estudantes de residência em saúde (médica, uniprofissional ou multiprofissional) para o ResidPG.

Parágrafo único. O modelo de formação integrada adotado deve estar alinhado com os objetivos do

ResidPG, definidos na Portaria CAPES nº 291, de 13 de setembro de 2024, art. 3º e com a Resolução CONSEPE 49/2025.

Art. 8º O(A) orientador(a) de residente vinculado ao ResidPG deve:
I - Ser docente permanente credenciado ao programa de pós-graduação *stricto sensu*, em funcionamento na UFPB, avaliado e recomendado pela Capes.
II – Comprometer-se a orientar o(a) residente indicado(a) para o processo seletivo do ResidPG durante a realização do curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 9° Os programas de pós-graduação participantes do ResidPG comprometem-se a selecionar, para participarem do ResidPG, por meio de edital específico, estudantes com matrícula em cursos de residência em saúde (médica, uniprofissional ou multiprofissional) de instituições de ensino superior (IES) e hospitais de ensino públicos e privados que atendam aos seguintes requisitos:

I - Possuir alto rendimento acadêmico a ser definido em edital específico de cada programa de pós-graduação;
II - Possuir projeto aprovado pelo comitê de ética em pesquisa da instituição à qual o programa de pós-graduação é vinculado, quando aplicável;
III - Apresentar carta do(a) orientador(a) indicando seu compromisso com o residente durante a realização do mestrado ou doutorado;
IV - Apresentar carta de anuência do coordenador da residência médica, uniprofissional ou multiprofissional para a sua participação no ResidPG;
V - Comprovar aprovação ou matrícula em programa oficial de residência médica, uniprofissional ou multiprofissional de instituições de ensino superior (IES) e hospitais de ensino públicos e privados.

Art. 10. Nos casos em que houver fomento às ações do ResidPG, os programas de pós-graduação participantes deverão seguir os critérios de seleção de estudantes estabelecidos pelas agências de fomento em suas respectivas normativas, além dos critérios mencionados no art. 9º desta Portaria Normativa.

Art. 11 Para a execução e fortalecimento das atividades do ResidPG, os programas de pós-graduação poderão celebrar acordos de cooperação técnica, convênios ou instrumentos congêneres com as instituições que ofertam programas oficiais de residências médicas, uniprofissionais ou multiprofissionais na área de saúde, observados a legislação aplicável e os princípios regentes da administração pública.

Art. 12 Para aderir ao ResidPG, os programas de pós-graduação devem publicar edital de seleção específico.

§ 1° O edital deverá caracterizar a forma de funcionamento do ResidPG em cada programa de pós-graduação, definindo pelo menos os seguintes aspectos:
I - Os objetivos e vantagens do ResidPG.
II - Os requisitos para ingresso de estudantes de residência em saúde (médica, uniprofissional ou multiprofissional) no ResidPG.
III – O número de vagas previsto para a entrada anual de estudantes no ResidPG.
IV - As atribuições e os compromissos do(a) orientador(a), que deverá ser docente permanente do programa de pós-graduação e comprometer-se a orientar o(a) estudante após o seu ingresso regular no respectivo programa de pós-graduação.
V - As características do plano de formação integrada com a definição das atividades que devem ser cumpridas pelo(a) estudante durante o curso de residência, incluindo créditos em disciplinas do programa de pós-graduação *stricto sensu* ao qual estará vinculado(a).
VI - As condições para ingresso no curso de pós-graduação *stricto sensu* e o tempo estimado para conclusão do curso, para os(as) estudantes participantes do ResidPG.
VII - Os critérios para desligamento dos(as) estudantes do ResidPG.

§ 2º A minuta do edital, após a aprovação pelo colegiado do programa de pós-graduação, deverá ser submetida à análise e validação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, quanto à conformidade com o ResidPG, antes de sua publicação.

Art. 13 Estudantes de residência participantes do ResidPG terão a situação registrada como "aluno(a) especial ResidPG" no histórico escolar e terão assegurada a matrícula nas disciplinas do curso de pós-graduação que compreendem o seu plano de formação integrada.

Art. 14. Após a conclusão do curso de residência, os estudantes do ResidPG terão assegurada a matrícula de estudante regular de pós-graduação, desde que tenham cumprido todas as atividades de formação integrada de pós-graduação previstas, quando da seleção no ResidPG, durante o período do curso de residência.

§ 1º O cumprimento do plano de formação integrada de pós-graduação previsto quando da seleção do(a) estudante para o ResidPG e realizado durante o período do curso de residência deve ser

aprovado pelo colegiado do programa de pós-graduação para efetivação da sua matrícula como aluno(a) regular.

Art. 15. O ingresso de residentes no ResidPG não configura vínculo regular com o curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFPB e deve ocorrer sem prejuízo da necessidade de conclusão da Residência para ingresso regular no mestrado ou doutorado.

§ 1º Para fins desta Portaria, considera-se aluno(a) ResidPG o estudante de residência selecionado para cursar concomitantemente a Residência e a pós-graduação *stricto sensu*, com matrícula especial.
§ 2º Considera-se matrícula especial aquela realizada para aluno(a) não regular em curso de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com as normas internas da UFPB e a legislação vigente.
§ 3º O(A) aluno(a) ResidPG deve cursar as disciplinas nas mesmas condições que o aluno regular.
§ 4º O(A) aluno(a) ResidPG poderá aproveitar os créditos cursados e aprovados em disciplinas dentro do prazo máximo definido pelo programa de pós-graduação *stricto sensu*.
§ 5º Fica vedada a participação de alunos ouvintes no ResidPG.

Art. 16. Os(As) egressos(as) do ResidPG terão assegurado o aproveitamento dos créditos de pós-graduação cursados durante a residência para a integralização do número mínimo de créditos exigidos para a titulação de mestrado ou doutorado.

Art. 17. Os(As) egressos(as) do ResidPG devem cumprir os mesmos requisitos para titulação de mestrado ou doutorado exigidos para os(as) demais estudantes do programa de pós-graduação.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 19. Havendo qualquer modificação legislativa ou editais de fomento externos ao ResidPG que entrem em conflito com esta norma, ou ainda, advindo qualquer situação legal que afete a validade desta Portaria Normativa, as novas disposições serão aplicadas imediatamente.

Art. 20. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Leite de Souza
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Emitido em 22/10/2025

PORTARIA Nº 01/2025 - PRPG - GAB/SEC (11.00.40.06)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/10/2025 10:31)
EVANDRO LEITE DE SOUZA
PRO-REITOR(A)
2380741

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufpb.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2025**, documento (espécie): **PORTARIA**, data de emissão: **22/10/2025** e o código de verificação: **774508c1eb**